



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 99/93 145

LEI Nº 4.071 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste de vencimento e salários dos Quadros de Pessoal Permanente – QPP e Pessoal Variável em Extinção QPVE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos e salários do pessoal integrante dos Quadros de Pessoal Permanente – QPP e do Pessoal Variável em Extinção – QPVE, a que se refere os Anexos I, II e III, da Lei 4.046, de 25 de junho de 1993, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), a partir de 01 de agosto de 1993 e 30% (trinta por cento), a partir de 01 de setembro de 1993, incidindo o último percentual sobre os valores já reajustados de agosto.

Art. 2º O reajuste previsto no Artigo 1º, para os meses de agosto e setembro, respectivamente, fica estendido, nas mesmas percentagens para os cargos de: Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Secretário Adjunto, do Coordenador para Assuntos Especiais, do Diretor Geral do serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes – CODEMO, do Presidente do Serviço Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 3º Os valores das Gratificações Especiais e dos Prêmios-Função, a que alude o Artigo 3º, da Lei nº 4.057, de 06 de agosto de 1993, ficam reajustados na forma estabelecida no Artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Fica extensivo ao Chefe de Gabinete do Prefeito, a gratificação “pró-labore” a que alude o Artigo 3º, da Lei nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993.

Art. 5º As disposições constantes desta lei aplicam-se:

1. aos proventos inativos;
2. aos funcionários e servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE;
3. aos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes – CODEMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Assistência Social SEMAS;

4. aos funcionários e servidores do Serviço Municipal de

5. aos pensionistas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 10 de setembro de 1993, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DR. DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de setembro de 1993.